

EMENDA N^º 2 AO SUBSTITUTIVO N^º 1

Acrescente-se o inciso IVao art. 18 da Lei n^º 829, de 29 de junho de 2000, dando, consequentemente, nova redação ao art. 2^º do Substitutivo.

Art. 1^º A Lei n^º 829, de 29 de junho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18. Os táxis deverão possuir obrigatoriamente:

(...)

IV – pintura na cor branca, com adesivo padronizado nas portas laterais dianteiras contendo a palavra “TÁXI” (NR)

“Art. 2^º Os atuais permissionários terão o prazo de 1 (um) ano, contado da publicação desta Lei, para se adequar às novas exigências, inclusive para substituir o veículo com mais de 5 (cinco) anos de uso.

Sala das Comissões, 22de maio de 2014.

Vereador MATOS ALÉM

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo promover a melhor identificação dos veículos utilizados no serviço de táxi, tendo em vista que, apesar de o art. 18, inciso I, da Lei nº 829, de 29 de junho de 2000, dispor sobre a obrigatoriedade de tais veículos possuírem tabuleta com a palavra táxi, na parte externa superior, devidamente iluminada à noite, o que se nota, diariamente, é que isso não tem sido obedecido, dificultando, assim, o acesso dos usuários a esse tipo de serviço.